



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - [www.gov.br/cade](http://www.gov.br/cade)

**ATA DA 235ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10hs do dia 11 de setembro de 2024, o Presidente substituto do Cade, Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou aberta a presente Sessão, realizada sob a forma remota conforme Pauta publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2024. Participaram os Conselheiros Victor Oliveira Fernandes, Diogo Thomson de Andrade, Camila Cabral Pires Alves, Carlos Jacques Vieira Gomes e José Levi Mello do Amaral Júnior; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, André Luís Macagnan Freire; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Superintendente Geral, Alexandre Barreto de Souza, a Economista Chefe, Lílian Santos Marques Severino e a Secretária do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Ausente, justificadamente, o presidente Alexandre Cordeiro Macedo. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

**JULGAMENTOS**

**1. Processo Administrativo nº 08700.001164/2018-14**

**Representante:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Representados:** Azevedo Bento S/A Comércio e Indústria, Refisa Indústria e Comércio Ltda, SPO Indústria e Comércio Ltda, Clóvis Heitor Castro; Cristiano Luiz Pereira, Darcy Carvalho da Silveira, Davi Alves de Lima, Edimar Henrique de Oliveira, Edson Geraldo da Silva Bento, Elisangela Alves de Lima Moraes, Elislande Alves de Lima, Ênio Costa de Oliveira, Gabriel Teixeira Martinho, Gilberto Alves de Lima, Lauro Barata Soares de Figueiredo, Rafael Luiz Pereira, Sidinei de Souza Padilha, e Valdécio Alves de Lima.

**Advogados:** Joyce Honda, Daniel Victor da Silva Ferreira, Jamily Schlickmann, José Vlademir Meister, Cleverson Marinho Teixeira, Carlos Magalhães, George Filgueira, Marcelo Cama Proença Fernandes, Cristiane Sartori Gattiboni, Débora Gattiboni Lopes, Marcela Mattiuzzo e Ana Mallard Velloso, Felipe Fernandes Reis e outros.

**Relator:** Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

**Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.**

**O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.**

### **3. Processo Administrativo nº 08700.000284/2022-72**

**Representante:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Representado:** Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 5ª Região (CRECI/GO).

**Advogado:** Fernando de Pádua Silva Leão Júnior.

**Relator:** Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

**Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, reiterando as conclusões do parecer ministerial.**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Representado com aplicação de multa no valor de R\$ 320.000,00; determinou ao CRECI-GO que remova de seus endereços eletrônicos todas as referências remanescentes à tabela de preços, ao código de ética aqui mencionado e aos contratos com valores pré-estabelecidos apurados no âmbito deste processo administrativo; determinou ainda, que se abstenha de instituir regulamentos, sindicâncias e processos administrativos ou de recorrer a quaisquer outros meios para punir, retaliar ou ameaçar os corretores de imóveis do estado de Goiás que não adotem os preços tabelados pelas entidades especializadas; o plenário determinou também o envio do presente processo administrativo à SG/Cade para que officie o COFECI, solicitando informações sobre as medidas de fiscalização e orientação adotadas junto aos Conselhos Regionais, com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à proibição do tabelamento de honorários e, também, com vistas de assegurar a efetividade dos termos do TCC firmado com o Cade, que está em fase de monitoramento, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

### **2. Processo Administrativo nº 08700.004093/2020-18**

**Representante:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Representados:** Sindicato dos Corretores de Imóveis de Goiás; Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (FENACI); Sindicato dos Corretores de Imóveis de Alagoas; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Bahia; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Ceará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pernambuco; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Sergipe.

**Advogados:** Laysa Maria Biral, Erica da Silva Santos Spagnol, Paulo Sergio Maia, Mario Camozzi Neto, Camilla Gomes de Almeida Bada, Augusto F. de Carvalho Lócio e outros.

**Relator:** Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

**Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.**

**Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, reiterando as conclusões do parecer ministerial.**

**Decisão:** O plenário, por unanimidade, determinou a condenação em relação a todos os Representados, com aplicação de multa no valor de R\$85.000,00, para cada um dos Representados: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Goiás (Sindimóveis/GO); Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (FENACI); Sindicato dos Corretores de Imóveis de Alagoas (Sindimóveis/AL); Sindicato dos Corretores de Imóveis da Bahia (Sindimóveis/BA); Sindicato

dos Corretores de Imóveis do Ceará (Sindimóveis/CE); Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal (Sindimóveis/DF); Sindicato dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo (Sindimóveis/ES); Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pará (Sindimóveis/PA); Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pernambuco (Sindimóveis/PE); Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais e Sindicato dos Corretores de Imóveis de Sergipe; determinou ainda que os representados removam de seus endereços eletrônicos todas as referências remanescentes à tabela de preços, ao código de ética aqui mencionado e aos contratos com valores pré-estabelecidos apurados no âmbito deste processo administrativo; nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

#### **4. Consulta nº 08700.004130/2024-11**

**Requerente:** Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

**Advogados:** Antônio Carlos de Freitas Júnior, Thamires Vieira Pinheiro, Rodrigo de Jesus Genuncio de Carvalho, Enzo Scatolin Camacho, Letícia Carneiro Marton Silva e Julia Sbruzzi de Aguiar Carvalho de Almeida.

**Relator:** Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

**Manifestou-se em sustentação oral a advogada, Thamires Vieira Pinheiro, pela consulente Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, conheceu da consulta e por maioria manifestou-se pela licitude da estratégia de joint venture, bem como sua configuração como ato de concentração, nos termos do art. 90, IV, da Lei de Defesa da Concorrência, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

#### **5. Embargos de Declaração do Processo Administrativo nº 08700.001805/2017-41**

**Embargante:** Afrânio Manhães Barreto.

**Embargado:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Advogados:** Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira, Beatriz Faustino Franca Mori, Elinor Cristofaro Cotait, Enrico Spini Romanielo, Fernando Stival, Francisco Amaral de Almeida Sampaio e Gabriela Miranda Naves.

**Relator:** Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

**Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, por maioria, deu-lhes parcial provimento para suprir a omissão quanto aos critérios de mensuração para fins de dosimetria sem, contudo, atribuir-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

### **REFERENDOS**

Documentos apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo: Despacho Presidência Nº 72/2024 (Requisição de pessoal, Processo nº 08700.005028/2019-76); Despacho Decisório Nº 22/2024/UCD-PRES/PRES/CADE (Cumprimento Integral de Acordo em Controle de Concentrações ("ACC"), Processo AC nº 08700.005598/2020-08); Despacho Decisório Nº 23/2024/UCD-PRES/PRES/CADE (Cumprimento Integral de Termo de Compromisso de

Cessação, Processo Req TCC nº 08700.001323/2018-72); Despacho Decisório Nº 24/2024/UCD-PRES/PRES/CADE (Cumprimento Integral de Acordo em Controle de Concentrações ("ACC"), Processo AC nº 08700.004860/2016-11).

Documento apresentado pelo Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima: Despacho Decisório Nº 28/2024/GAB3/CADE (PA nº 08700.002502/2022-11).

Documentos apresentados pelo Conselheiro Victor Oliveira Fernandes: Ofícios Nº 7570/2024, Nº 7626/2024, Nº 7772/2024 e Nº 7773/2024 (AC nº 08700.007543/2023-77).

Documento apresentado pela Conselheira Camila Cabral Pires Alves: Despacho Decisório Nº 23/2024/GAB5/CADE (APAC nº 08700.005458/2019-98).

Documentos apresentados pelo Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes: Ofícios Nº 7750/2024 e Nº 7763/2024 (AC nº 08700.006814/2023-77; Autos de Acesso Restrito nº 08700.006816/2023-66).

### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h53 do dia 11 de setembro de 2024, o Presidente substituto do Cade, Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: **2, 3, 4 e 5**.

### GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA

Presidente Substituto

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Freitas de Lima, Presidente substituto**, em 17/09/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 17/09/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1441173** e o código CRC **89481F84**.